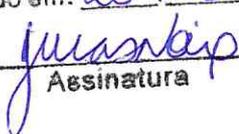


DECRETO Nº 043/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ
Publicado em: 25 / 05 / 2021

Assinatura

EMENTA: Define novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas no Município de Gravata/PE, ratifica as novas medidas restritivas de acordo com o Decreto Estadual nº 50.752, de 24/05/2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO a permanência dos efeitos da Declaração de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021, que estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, no período de 26 de maio e 6 de junho de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

CONSIDERANDO a reunião ocorrida no dia 25 de maio entre o Governador de Pernambuco, o Secretário Estadual de Saúde e os prefeitos e secretários municipais de Saúde da Região Agreste do Estado.

CONSIDERANDO a necessidade de definição de novas medidas restritivas em relação as atividades sociais e econômicas no Município de Gravata/PE.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto Municipal estabelece regras mais restritivas do que aquelas previstas no Decreto nº 037, de 18 de maio de 2021.

Art. 2º No período compreendido entre 26 de maio e 6 de junho de 2021, **está vedado, em qualquer dia e horário, o exercício de atividades econômicas e sociais de forma presencial**, com exceção daquelas listadas no Anexo II do Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021.

§1º Incluem-se na vedação do *caput*:

- I – Escolas e universidades, públicas ou privadas;
- II – Escritórios comerciais e de prestação de serviços;
- III – Clubes sociais, esportivos ou agremiações;
- IV – Áreas comuns de lazer dos condomínios;
- V – Parque Municipal Monsenhor Cremildo Batista de Oliveira (Parque da Cidade) e demais equipamentos públicos e culturais de práticas esportivas coletivas;
- VI – Competições profissionais ou voltadas ao lazer;
- VII – Academias de ginástica, salões de beleza e similares;
- VIII – Galerias comerciais;
- IX – Bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres;
- X – Comércio varejista nos bairros e no centro da cidade;
- XI – Eventos corporativos, culturais, sociais e feira de negócios.

§2º Fica autorizado o atendimento nas agências bancárias, casa lotéricas e instituições financeiras, de acordo com o Decreto Municipal nº 040, de 21 de maio de 2021.

§3º Igrejas, templos e demais locais de culto podem ficar abertas, nos finais de semana inclusive, para realizações de atividades administrativas e serviços sociais. Celebrações religiosas estão permitidas apenas de forma virtual, sem público.

Art. 3º A Feira Livre de Alimentos continuará a funcionar nos horários de 05h às 17h da quinta-feira ao sábado, e 05h às 12h no domingo, como fora decretado no Art. 1º do Decreto Municipal nº 012, de 04 de março de 2021.

§1º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em parceria com a Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, deverá atuar na Feira Livre de Alimentos com ações educativas de fiscalização e prevenção ao Covid-19.

Art. 4º Restaurantes, lanchonetes, bares e similares, em qualquer horário, podem realizar entrega em domicílio (*delivery*) e funcionar como ponto de coleta e por *drive thru*, sem aglomeração no local.

Art. 5º Os serviços de atendimento ao público estarão suspensos em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Gravata, **com exceção dos serviços essenciais, de urgência e emergência**, no período de 26 de maio e 6 de junho de 2021.

§1º O setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração prestará os serviços de emissão de Informe de Rendimentos para Imposto de Renda e outras demandas de caráter urgente, excepcionalmente, no período de 26 de maio e 6 de junho de 2021, através do e-mail: prefeitura.gravata.rh@gmail.com.

§2º O atendimento aos contribuintes na Secretaria de Finanças se dará, no período de 26 de maio e 6 de junho de 2021, através de agendamento prévio no telefone **3299.1899** – ramal 1023 (Recepção do IPTU).

§3º O atendimento no Setor de Identidade, vinculado a Secretaria de Segurança e Defesa Civil, estará suspenso entre os dias 26 de maio e 6 de junho de 2021, sendo atendidos apenas o público agendado para o período supracitado.

I - Para atendimento presencial de emissão de RG, deverá ser observado o acesso ao espaço de apenas 1 (uma) pessoa, sem acompanhantes.

§4º O atendimento na Junta de Serviço Militar, vinculado ao Gabinete de Governo e Participação Social, estará suspenso.

§5º O acesso de veículos, motocicletas e similares ao ponto turístico do Alto do Cruzeiro será proibido no período de 26 de maio e 6 de junho de 2021, quando serão montadas barreiras físicas pela Guarda Municipal de Gravatá, com exceção dos moradores, para deslocamento às suas respectivas residências.

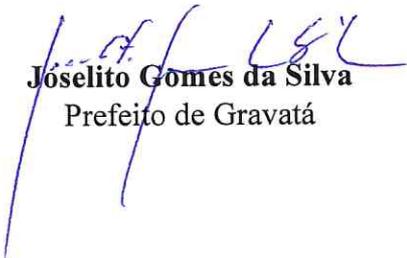
Art. 6º Deverá ser implantado, com supervisão dos secretários titulares de cada pasta o regime de rodízio, para as demandas internas, e teletrabalho (*home-office*) nos órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Gravatá.

Art. 7º O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º Ficam ratificadas as demais cláusulas do Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021.

Art. 9º Este decreto entra em vigor em 26 de maio de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, em 25 de maio de 2021.



Jóselito Gomes da Silva
Prefeito de Gravatá